



**EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019**  
**TIPO: MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO**

**CONCURSO DE PROJETOS VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT E ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.**

**1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de Concurso de Projeto, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Especial de Licitações e Contratos, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital.

**2. OBJETO**

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999,



e demais condições deste Edital que poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de – Barra do Bugres - MT.

### **3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício:

#### **Secretaria Municipal de Ação Social:**

10.002.08.244.7040.2033.3.3.90.39.00.00-0100000000

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

09.002.00.10.301.6010.2061.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.301.6010.2061.3.3.90.39.00.00-0146000000  
09.002.00.10.302.6030.1120.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.302.6030.1120.3.3.90.39.00.00-0146000000  
09.002.00.10.122.6080.2094.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.302.6030.2066.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.302.6030.2066.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.301.6030.2067.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.301.6030.2067.3.3.90.39.00.00-0146000000  
09.002.00.10.302.6030.2150.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.302.6030.2150.3.3.90.39.00.00-0146000000  
09.002.00.10.301.6010.2063.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.301.6010.2063.3.3.90.39.00.00-0146000000  
09.002.00.10.302.6030.2069.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.302.6030.2069.3.3.90.39.00.00-0146000000  
09.002.00.10.302.6030.2068.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.304.6040.2070.3.3.90.39.00.00-0102000000  
09.002.00.10.304.6040.2070.3.3.90.39.00.00-0146000000

### **4. DA ABERTURA**

Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

Data: 21 de outubro de 2019.

Horário: 8:00 horas.

Local: Departamento de Licitação e Contratos, Praça Felipe Ferreira Mendes, Barra do Bugres - MT, CEP 78390-000.



## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** Poderão participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, nos termos da lei n.º 9790, de 23 de março de 1999 e do Decreto federal n.º 3100 de 30 de junho de 1999;

**5.2.** É vedada à participação de Organização que tenha perdido a qualificação de **OSCIP** de acordo o art. 7º da Lei Federal n.º 9790, de 23 de março de 1999 e do Decreto federal n.º 3100 de 30 de junho de 1999;

**5.3.** A entidade interessada deverá realizar visita prévia; nas unidades da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres objetivando o conhecimento da realidade local auxiliando assim na elaboração dos programas como pré-requisito para o credenciamento, conforme especificado abaixo;

Para a visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres pelo telefone (65) 3361.3868, em até 03 (três) dias antes da realização do certame, sendo necessário agenda-la com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres designe funcionário para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas, conforme o ANEXO XV;

**5.4.** A visita técnica da entidade interessada deverá ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com entidade;

**5.5.** A habilitação ao presente concurso de projetos será feita mediante comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através da apresentação, por pessoa autorizada, do invólucro n.º 01, contendo, obrigatoriamente, a documentação referida a seguir:

## 6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.1.1.** Cópia do Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado,

**6.1.2.** Cópia Ata de eleição/posse da atual diretoria da instituição de seus administradores ou diretores;



**6.1.3.** Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.

**6.1.4.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da sociedade civil, conforme seu estatuto, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

## **7. REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.1.** Comprovação que a entidade tenha, no mínimo, 03(três) anos de existência com cadastro ativo, que poderá ser demonstrada através do cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.1.2.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no ALVARÁ;

**7.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**7.1.4.** Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;

**7.1.5.** Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

**7.1.6.** Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa;

**7.1.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS), caso não seja apresentada uma única certidão unificada, conforme possibilidade prevista no item c.

**7.1.8.** Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.1.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida pelo Poder Judiciário –



Justiça do Trabalho.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do CONCURSO DE PROJETOS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.1.** Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99;
- 8.2.** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, sendo exigido no mínimo 01 (um);
- 8.3.** Comprovação de publicação de Extrato de Parceria em órgão oficial emitido por entidade pública ou privada, sendo exigido no mínimo 01 (uma);
- 8.4.** Apresentação de Relatório atinente a cada um dos Atestados Técnicos descritos no item 8.2. acima emitido pela própria OSCIP participante, constando informações quanto às Parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública ou privada, identificação do nome do Parceiro, relação dos projetos em execução ou executados, dados do Parceiro para contato, data de início e data final da Parceria, se encerrada.

## **9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

- 9.1.** Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado devidamente registrado;
- 9.2.** Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 9.3.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- 9.4.** Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;



**9.5.** Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

I - deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

II - forem declaradas inidôneas pela Administração Pública;

III - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de ajuste com o Poder Público.

**9.6.** A proponente deverá anexar, no envelope nº 01, atestado de visita técnica;

**9.7.** Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo conforme **ANEXO IV** deste edital;

**9.8.** Declaração de que não existem fatos impeditivos, supervenientes ou não, acerca das circunstâncias constantes de qualquer dos documentos apresentados, bem como de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO V** deste edital;

**9.9.** As **OSCIP's** deverão apresentar a documentação acima no invólucro nº01 (Um) fechado e indevassável, contendo, obrigatoriamente em seu exterior as seguintes informações abaixo:

**ENVELOPE N.º 01**

**CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA**

**MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT**

**RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ/MF**



## 10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA

**10.1.** Os Projetos Técnicos e a planilha de custo com elementos do invólucro nº02 (dois) deverão estar em um único envelope lacrado, e de acordo com a estrutura definida no modelo constante dos **ANEXOS: VI e VIII**, contendo obrigatoriamente sob pena de perda de ponto e desclassificação as seguintes especificações técnicas:

**10.2.** O Projeto Técnico deverá ser apresentado em folha branca modelo A4, em duas (02) vias impressas ou datilografadas, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora deste Concurso de Projetos.

**10.3.** As propostas de preços praticadas pela **OSCIP**, conforme **ANEXO VI**;

**10.4.** Os documentos exigidos na fase de proposta envelopes nº02 deverão ser apresentados em original;

**10.5.** O projeto técnico deverá conter a seguinte estrutura;

- a) Resumo do Projeto;
- b) Caracterização do Projeto (Máximo de 2 Páginas);
- c) Objetivos e Metas (Máximo de 3 Páginas);
- d) Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo de 4 Páginas);
- e) Planilha de Formação de custo;
- f) Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta;
- g) Resultado e Impactos Esperados (Máximo de 3 Páginas);
- h) Cronograma de Desembolso.

**10.6.** As **OSCIP's** deverão apresentar documentação acima no invólucro nº02 (dois) distinto, fechado e indevassável, contendo, obrigatoriamente em seu exterior as seguintes informações abaixo:



**ENVELOPE N.º 02**  
**CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019**  
**PROJETOS E PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ/MF**

**11. DO PROCEDIMENTO**

**11.1.** No local, dia e horário indicado no item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), entregues por representante legal da **OSCIP** ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital.

**11.2.** Após o Presidente da Comissão de Julgamento de Concurso de Projeto,

**11.3.** declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

**11.4.** Abertos os invólucros de nº01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas **OSCIP's** presentes e pela Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos;

**11.5.** Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

**11.6.** Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº02 (propostas), que poderá constituir-se na mesma, se todas as **OSCIPs**, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresse, e mediante o registro da circunstância em ata;

**11.7.** Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos,



ainda lacrados, diretamente ou pelos correios, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

**11.8.** Abertos os invólucros de nº 02, contendo as propostas e projetos, estas serão examinadas e rubricadas pelas **OSCIPs** presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital;

**11.9.** A Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas **OSCIPs**, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

**11.10.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

**11.11.** Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas **OSCIPs** presentes;

**11.12.** Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados;

**11.13.** O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

## **12. DOS GRUPOS DE DESPESAS**

**12.1. GRUPO 1 – CLT** Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

Pág. 10/72

Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**12.1.1.** O grupo 1 será composto pelos seguintes custos;

**12.1.2.** Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;

**12.1.3.** Valor de encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas; 13º (décimo terceiro) salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);



**12.1.4.** O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, são obrigações anuais instituídas pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado às faturas mensais, à base de 1/11 (um onze avos) a título de provisionamento.

**12.1.5.** Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municipais que ocupem cargo/função semelhantes;

**12.1.6.** Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base o Piso Salarial da categoria.

**12.2. GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

**12.2.1.** O grupo 2 será composto pelos seguintes custos;

**12.2.2.** Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante em nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica;

**12.2.3.** Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

**12.3. GRUPO 3 – Autônomo** formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

**12.3.1.** O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

**12.3.2.** Valor Bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior - INSS Empresa;

**12.3.3.** Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos



adotar-se-á como base o Piso Salarial da categoria;

**12.4. GRUPO 4 – Serviços Complementares**, composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, aquisição de exames, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

**12.4.1.** O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

**12.4.2.** Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal/fatura, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho.

**12.4.3.** Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da **OSCIP**, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

### **13. DA BASE DE CÁLCULO E DA RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS TRABALHISTAS E ENCARGOS**

**13.1. GRUPO 1** - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Esses custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para o outro.

13.1.1 Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;

13.1.2 Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para as férias e provisão para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;

13.1.3 O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes a esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, assim como



também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público – como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhecidas no Juízo competente; ou, ainda, pelo que se caracteriza e denomina como "fato do príncipe" –, serão objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente aplicadas por atraso no pagamento pela **OSCIP**, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o Parceiro Público a sua responsabilidade exclusiva para tais situações, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à **OSCIP** as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;

13.1.4 Aplica-se aos casos judiciais e extrajudiciais, bem como a outros, transitados em julgado e que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, sem ressarcimento à **OSCIP** até à data em que perdurar o direito trabalhista, seja do valor pago por esta ou desta descontado nos repasses, devendo, em tais casos, ser a **OSCIP** ressarcida da soma de tais valores, devidamente corrigidos;

13.2 **GRUPO 2** – O valor da remuneração dos profissionais, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Esses custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para o outro.

13.3 **GRUPO 3** – O valor da prestação dos serviços, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Esses custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para o outro.

13.4 **GRUPO 4** - O valor original da despesa, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Esses custos serão



comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para o outro.

13.4.1 Incluir-se-á no custo do grupo 4 a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, bem como pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, aquisição de Exames, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

**13.5.1 GRUPO 5 - Medicamentos:** Fornecimento de medicamentos para: Farmácia básica, injetáveis e Medicamentos de uso contínuo conforme determinação judicial, Laboratório de análise clínica, material RAIIO-X e Odontológico para os referidos medicamentos até os valores de referência da lista Brasíndice.

## **14. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1 A **OSCIP** deverá apresentar seu projeto e elaborar seus custos, composto por grupos e divididos por formas de atuação, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres (**ANEXO VII**);

14.2 Os **PROJETOS** serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação a ser divulgada na imprensa oficial;

14.3 Os Projetos das concorrentes habilitadas serão avaliados com base nos critérios estabelecidos na **PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**;



#### 14.4 TABELA DE PONTUAÇÃO

<b>14.4.1 .Mérito Intrínseco e Adequação ao Edital</b>		<b>Pontos</b>
A) Os Projetos estão de acordo com as diretrizes do Edital	Totalmente inadequados	0
	Parcialmente adequados	5
	Totalmente adequados	10
B) Números de Projetos apresentados por Secretaria		
	Secretaria Municipal de Assistência Social	5
	Secretaria Municipal de Saúde	5
<b>14.4.2. Capacidade Técnica e Operacional da entidade</b>		<b>Pontos</b>
A) Experiência da Entidade	Nenhum Atestado Capacidade Técnica	0
	Apresentou de 01 a 03 Atestados de Capacidade Técnica	5
	Apresentou 04 Atestados de Capacidade Técnica	10
	Apresentou 05 ou mais Atestados de Capacidade Técnica	20
B) Quadro Associativo	Até 30% dos integrantes com experiência superior a 5 (cinco) anos em OSCIP's.	5
	Acima de 30% a 70% dos integrantes com experiência superior a 5 (cinco) anos em OSCIP's.	15
	Acima de 70% a 100% dos integrantes com experiência superior a 5 (cinco) anos em OSCIP's.	20
<b>14.4.3. Avaliações quanto aos meios sugeridos e resultado esperados.</b>		<b>Pontos</b>
<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Pontuação de 0,0 a 10,0 pontos</b>	<b>Pontos</b>
A) Quanto aos Meios Sugeridos	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades Propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades Propostas	
B) Quanto às atividades	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas	
C) Quanto aos resultados esperados	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas	
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades Propostas	
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades Propostas	

14.5 Na apuração dos pontos do quadro acima serão levados em conta o seguinte somatório: itens 14.1 e 14.2. O item 14.3 poderá totalizar até 30 pontos por projeto. Para efeitos de apuração das médias levar-se em conta a média aritmética simples. Para média final soma-se os itens 14.4.1 + 14.4.2 + (média aritmética do 14.4.3).



14.6 Para efeito da avaliação do quadro acima, levar-se-á em conta a avaliação realizada para cada projeto apresentado por área, sendo considerado válido somente 01 (um) projeto por área.

14.7- O menor encargo receberá a nota de 100 pontos, os demais encargos apresentados pelas outras proponentes receberão nota de acordo com a seguinte fórmula:

**$N = \text{Menor Encargo} = \frac{\text{Menor Encargo}}{\text{Menor Encargo}} \times 100 = \text{Pontos da Proponente}$**

#### **Encargos da Proponente**

14.5.1.1 - Para efeito da apuração da média (Critério Técnico X Menor Encargo), levar-se-á em conta a média aritmética simples  $(C.T + M.E)/2$ .

### **15. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

15.1 Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no quesito 2 – Mérito Intrínseco;

15.2 Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no quesito 3 – Avaliação de Projeto;

15.3 Perdurando o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no quesito 4 - Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto;

15.4 Perdurando o empate entre as **OSCIP's** classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio, na presença das interessadas e publicará o resultado;

15.5 Será declarada vencedora a **OSCIP** que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

### **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



16.1 Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das **OSCIPs** na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

16.2 Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

16.3 Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

16.4 Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais **OSCIPs** que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.5 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

16.6 O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

16.7 Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

16.8 Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.



## **17. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA**

17.1 É de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, o prazo em que a licitante vencedora deverá contratar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

17.2 O prazo de duração do contrato é de 12 meses podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no **ANEXO X** deste Edital – Minuta de Termo de Parceria;

17.3 Deverá ser firmado Termo de Parceria a cada plano de trabalho de acordo à dotação orçamentária de sua alçada com o objetivo de instruir a elaboração de objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

18.1 Os pagamentos serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal/fatura e comprovantes de despesas/custos operacionais e institucionais, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência;

18.2 O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

18.3 Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres –MT;

18.4 Demais grupos – anualmente tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado;



18.5 Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

19.1 Em caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

19.1.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

19.1.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas por esta Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

19.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal de Barra do Bugres nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

19.1.4 Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

19.2 Em caso de adimplemento:

19.2.1 Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta do termo de parceria, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;



19.2.2 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

19.2.3 Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

19.2.4 Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

19.3 Em caso de rescisão imotivada da parceria gerada por iniciativa do **PARCEIRO PÚBLICO** estará sujeito este, além das penalidades previstas no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multa no patamar equivalente à metade do valor a que teria direito o **PARCEIRO PRIVADO** até o prazo final estabelecido para a execução.

## **20. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, conforme interesse da administração;

20.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

20.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às **OSCIPs** direito à indenização;



20.4 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

20.5 A assinatura do Termo de Parceria levará em considerações o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

20.6 Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, leva se em conta os encargos administrativos, operacionais, institucionais apresentado pela **OSCIP**, como proposta;

20.7 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado.

## **21. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA**

21.1 O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

21.2 Para o preenchimento do termo de parceria a **OSCIP** vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de conta bancária única e específica, no banco indicado pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

21.3 O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99,

## **22. DE RESPONSABILIDADE DA OSCIP**



22.1 Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

22.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

22.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

22.4 Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.5 Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

22.6 Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no ANEXO I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

### **23. DE RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO PÚBLICO**

23.1 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

23.2 Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para



movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;

23.3 Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta do **TERMO DE PARCERIA ANEXO I**;

23.4 Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do ANEXO I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

23.5 Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

23.5.1 É de responsabilidade desta comissão de avaliação acompanhar e monitorar desde a contratação da equipe especializada responsável pela elaboração do diagnóstico e apresentação de sugestões, onde serão readequados e restabelecidos os objetivos e metas dos programas a serem desenvolvidos.

23.6 Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;

23.7 Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

## **24. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA**

24.1 Os recursos financeiros destinados a **OSCIP** vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

24.2 A liberação de recursos para implementação do **TERMO DE PARCERIA** obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99.

## **25. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

25.1 A execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA** será acompanhada e monitorada



pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres nos termos da Lei Federal nº 9790/99, observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99;

25.2 Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do § 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seus parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99;

25.3 A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres poderá adiar ou revogar o presente Concurso de Projetos por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar os proponentes.

**26.2.** Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

**26.3.** O Termo de Parceria poderá sofrer acréscimos ou supressões para melhor atendimento das necessidades da, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria firmado entre as partes;

26.3.1 Os Planos de Trabalho apresentados como propostas poderão ser alterados, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

26.3.2 Na alteração e/ou inclusões de quantitativos, metas e prazos de Planos de Trabalhos a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, levar-se-á em conta os encargos administrativos /operacionais /institucionais apresentados pela OSCIP, como proposta;



26.3.3 Poder-se-á o Plano de Trabalho ser dividido em várias partes, e sua implantação ocorrer em momentos diferentes, adequando-o ao interesse da Administração Pública;

26.3.4 A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres poderá solicitar, no decorrer da Parceria, que a OSCIP parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos, operacionais, institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

**26.4.** A Comissão de Julgamento resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**26.5.** As decisões da Comissão serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

**26.6.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital, sob pena das sanções aqui previstas.

**26.7.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**26.8.** A licitante é responsável pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Parceria ou contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.9.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação.

**26.10.** Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este concurso de projetos poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.



**26.11.** Esclarecimentos sobre este Concurso serão prestados pela Comissão Especial Julgadora e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 7:00 (sete) às 13:00 (treze) horas na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .

**26.12.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual, da Comarca de Barra do Bugres para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.13.** Constituem-se anexos do presente edital:

ANEXO I - TERMO DE PARCERIA

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - TERMO DE RENUNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO SUPERVENIENTES E/OU IMPEDITIVOS

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - PLANILHA QUANTITATIVA E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO VIII- TERMO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO IX - TERMO DE REFERENCIA SAÚDE

ANEXO X – MODELO DE PROJETO

ANEXO XI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Barra do Bugres- MT, 03 de setembro de 2019.

**GRACIANO BERNARDINO MEIATO**  
Secretaria municipal de Administração

**EDIRLEI SOARES DA COSTA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## ANEXO I

### MINUTA TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARRA  
DO BUGRES - MT, E A \_\_\_\_\_  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DE INTERESSE PÚBLICO).**

O **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º....., com sede administrativa na Praça ....., n.º ....., Centro, na cidade de Barra do Bugres - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ....., nacionalidade , estado Civil, portador da Cédula de Identidade n.º ..... SSP/..... e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º ....., residente nesta cidade de Barra do Bugres , doravante denominado de Parceiro Público, e ...../  
**(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, doravante denominada **OSCIPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º \_\_\_\_\_ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de \_\_\_/ / , publicado no Diário Oficial da União de / / , neste ato representado na forma de seu estatuto por \_\_\_\_\_, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área de Saúde e Assistência Social, conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo;

**Parágrafo Único-** O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo único** – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:



### **GRUPO 1 – CLT**

**Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.**

O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;
- b) Valor de encargos sociais e trabalhistas relativos e alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas 13º (décimo Terceiro) Salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);
- c) O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, é obrigação anual instituída pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado as faturas mensais, a base de 1/11 (um onze avos) a título de provisionamento.
- d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres que ocupem cargo / funções semelhantes;
- e) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base o Piso salarial da categoria.

### **GRUPO 2 – Pessoa Jurídica**

**Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.**

O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante em nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica;



- b) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

### **GRUPO 3 – Autônomo**

**Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.**

O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor Bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho;
- b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior - INSS Empresa;
- c) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou na região.

### **GRUPO 4 – Serviços Complementares**

Composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, Aquisição de Exames, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

O grupo 4 será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal/fatura, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho;
- b) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da **OSCIP**, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

### I – DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Municipal) de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.



## II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;
- c) Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este **TERMO DE PARCERIA**, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários à realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da Oscip)*:

**GRUPO 1** - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Esses custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas



e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para o outro.

- a) Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;
- b) Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para Férias e para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;
- c) O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes à esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, assim como também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público – como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhecidas no Juízo competente; ou, ainda, pelo que se caracteriza e denomina como "fato do príncipe" –, serão objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente aplicadas por atraso no pagamento pela **OSCIP**, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o **PARCEIRO PÚBLICO** a sua responsabilidade exclusiva para tais situações, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à **OSCIP** as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;
- d) Aplica-se aos casos judiciais e extrajudiciais, bem como a outros, transitados em julgado e que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, sem ressarcimento à **OSCIP** até à data em que perdurar o direito trabalhista, seja do valor pago por esta ou desta descontado nos repasses, devendo, em tais casos, ser a **OSCIP** ressarcida da soma de tais valores, devidamente corrigidos.

**GRUPO 2** – O valor da remuneração dos profissionais, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Esses custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas



e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para o outro.

**GRUPO 3** – O valor da prestação dos serviços, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Esses custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para o outro.

**GRUPO 4** – pelo valor original da despesa, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Esses custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para o outro.

a) Incluir-se-á no custo do grupo 4 a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, bem como pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os pagamentos serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal ou fatura, sendo que para os procedimentos executados na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pela Secretário pasta afeto à dotação orçamentária, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência;

b) O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

b.1) Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

b.2) Demais grupos – anualmente tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o



valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado.

c) Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

d) Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

### **CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS**

Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a **OSCIPI** de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA** e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que



implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

No caso da **OSCIP** não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício



subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Parágrafo Primeiro**– A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

**Parágrafo Segundo**– Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

**Parágrafo Terceiro**– Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após



o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 12(doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Primeiro**– Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIPI**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Parágrafo Segundo** – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIPI**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIPI**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Parágrafo quarto** – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e



II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III- Em caso de rescisão contratual imotivada gerada por iniciativa do **PARCEIRO PÚBLICO**, estará sujeito, além das penalidades previstas no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multa no patamar equivalente à metade do valor a que teria direito o **PARCEIRO PRIVADO** até o prazo final estabelecido para a execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MODIFICAÇÃO**

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos, operacionais, institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Barra do Bugres para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra do Bugres - MT, .....de .....de 2019.

Parceiro Público

Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico

OSCIP

#### **TESTEMUNHAS:**



### EXTRATO TERMO DE PARCERIA

<u>EXTRATO TERMO DE PARCERIA</u>
<b>Nome do Órgão Público</b>
<b>Custo do Projeto:</b>
Local de Realização do Projeto:
<b>Data de assinatura do TP:</b>
<b>Início do Projeto:</b>
<b>Término:</b>
<b>Objeto do Termo de Parceria:</b>
<b>Nome da OSCIP:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Cidade:</b> <b>UF:CEP:</b>
<b>Tel.:( )</b> <b>Fax: ( )</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Nome do responsável pelo projeto:</b>
<b>Cargo / Função:</b>



**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos 01/2019**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.**

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de **TERMO DE PARCERIA**, instaurado por esta Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos 01/2019.

Na qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do representante legal da proponente)



### ANEXO III

#### TERMO DE RENÚNCIA

**À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos 01/2019**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.**

(Qualificar a entidade), participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de **TERMO DE PARCERIA**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

(Assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos 01/2019  
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.**

(Qualificar a entidade), DECLARA, através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de **TERMO DE PARCERIA**, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local , em .....de.....de 2019.

(Assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E/OU**  
**IMPEDITIVOS**

**À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos 01/2019**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.**

(Qualificar a entidade), por intermédio de seu representante legal (qualificar representante) **DECLARA** em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório. **DECLARA** ainda para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local , em .....de.....de 2019.

(Assinatura do representante legal da proponente)



## ANEXO VI

### PROPOSTA DE PREÇOS

(Denominação, endereço completo, telefone, fax e CNPJ)

BARRA DO BUGRES - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**À Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos 01/2019**

**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.**

Ref.: Processo de Seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho relativa à realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, visando o desenvolvimento de programas nas áreas determinadas pelo Concurso de Projeto \_\_\_\_/2019, nos termos da Lei nº 9.790/99 e condições deste Edital.

- a) **Grupo 1**, valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Aproximadamente R\$ ..... (.....);
- b) **Grupo 2**, valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Aproximadamente R\$ ..... (.....)
- c) **Grupo 3**, valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Aproximadamente R\$ ..... (.....)
- d) **Grupo 4**, valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Aproximadamente R\$ ..... (.....)

Atenciosamente,

(Carimbo e assinatura)



**ANEXO VII**  
**PLANILHA QUANTITATIVA**

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

**GRUPO 1 – CLT** Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

1. O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

1.1 Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;

1.2 Valor de encargos sociais e trabalhistas relativos e alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas 13º (décimo Terceiro) Salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);

1.3 O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, é obrigação anual instituída pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado às faturas mensais, a base de 1/11 (um onze avos) a título de provisionamento.

1.4 Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores Prefeitura Municipal de Barra do Bugres que ocupem cargo/funções semelhantes;

1.5 Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base de acordo com o Piso salarial da categoria.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

**GRUPO 2 – Pessoa Jurídica** cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

2. O grupo 2 será composto pelos seguintes custos:

2.1 Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante em nota fiscal/fatura emitido pela pessoa jurídica;

2.2. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

**GRUPO 3 – Autônomo** Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

3. O grupo 3 será composto pelos seguintes custos:

3.1. Valor Bruto da remuneração do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho;

3.2. Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior -INSS Empresa;

3.3. Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou na região.

**GRUPO 4 – Serviços Complementares.** composto pelos serviços complementares e necessários ao bom desempenho dos programas, se caracterizando por não ser o objeto principal do programa, tais como: apoio logístico, materiais de consumo, locação de equipamentos, Aquisição de Exames locação de sistemas, despesas de viagens e outros custos não constantes nos grupos anteriores, quando utilizadas nas atividades previstas e para obtenção das metas previstas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. O grupo de custos do projeto segue:

4.1. Valor Bruto da aquisição de materiais ou remuneração de serviços, constante em nota fiscal /fatura, contratada por ocasião da execução de Plano de Trabalho;

Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSCIP, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019

ANEXO VIII

CONCURSO DE PROJETO N° 01/2019

**TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1- OBJETO**

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento do Plano de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na **ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município sob a gestão da Gerência Municipal da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

**2- JUSTIFICATIVA**

A construção da assistência social como política pública no Brasil é um compromisso constitucional cuja concretização vem se arrastando há quase 20 anos. É a medida legal e legítima que visa oferecer segurança social aos cidadãos não cobertos (ou cobertos de forma precária) pelo lado contributivo da seguridade social. A assistência social visa livrar esses cidadãos não só dos infortúnios do presente, mas também das incertezas do amanhã, protegendo-os das adversidades causadas por enfermidades, velhice, abandono, desemprego, desagregação familiar, exclusão social.

A gestão da Assistência Social no município, visa assegurar os direitos do cidadão a equidade social. O projeto social e programa de governo do município contempla ações para que os objetivos de equidade, reintegração ou mesmo integração do cidadão ao meio social aconteça de forma contínua e com resultados concretos, a fim de chegar ao denominador comum, atender os direitos sociais do cidadão.

A gestão multidisciplinar na área social visa garantia dos direitos dos cidadãos e se justifica na necessidade de implantação da assistência social como uma política pública contínua dando a todos de forma igualitária o direito à proteção social, a garantia a vida, redução de danos e prevenção dos riscos em que a população está submetida, inserção dos indivíduos que vivem a margem da sociedade, enfim proporcionando-lhes a igualdade social.

A justificativa do presente concurso está no elevado progresso econômico e social do município, que requer atenção do setor público para garantir o seu desenvolvimento. Para isso, tem que buscar a qualidade de vida da população de residentes e de migrantes que vem para auxiliar nesse processo. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que esse crescimento encontre sustentação no trabalho desenvolvido pela administração.

### **3 - OBJETIVO**

A concepção da Política Pública de Assistência Social, em que a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão, experimentamos, portanto, mudanças significativas na oferta de serviços sócio-assistenciais, para romper com a idéia de política assistencialista. Cada esfera do governo tem o compromisso de assegurar o direito da população aos serviços de qualidade.

Os programas públicos dirigidos aos grupos carentes da população, pode ser identificada no Brasil uma política nacional de assistência social dotada de objetivos, recursos e densidade institucional. Atualmente, cerca de 57 milhões de brasileiros integram os programas de assistência social, segurança alimentar e transferência de renda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. O Projeto de Assistência Social envolve também atividades dos Programas Sociais, coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, como o Bolsa Família, Fome Zero, Atenção à Pessoa Idosa, Atenção Integral à Família, Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência, Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Atenção à Criança de Zero a Seis Anos, Erradicação do Trabalho Infantil e Benefício Variável Vinculado Ao Adolescente. Todas as atividades do Projeto trabalhados em parceria com a OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

O objetivo do Projeto de Assistência Social é buscar mecanismos que vinculem a igualdade social como um todo, buscar práticas de inserção do indivíduo na sociedade, de informação e capacitação, de munir a população menos assistida de forma que se mantenham os mesmos direitos dos demais cidadãos.

Especificamente podemos citar alguns dos objetivos específicos, como norteadores do projeto, conforme a seguir:

#### **3.1 – Objetivos Específicos:**

- Garantia dos direitos dos cidadãos em que for comprovada a necessidade de assistência;
- Garantir o amparo às crianças e aos adolescentes carentes através dos projetos de Assistência Social;
- Promover a reintegração ao mercado de trabalho de cidadãos excluídos socialmente;
- Promover habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

- Viabilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Viabilizar a capacitação em Assistência Social permanente aos profissionais envolvidos nas atividades de abrangência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, da promoção da integração das ações da Secretaria com aquelas desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e Saúde, desenvolvendo ações conjuntas, principalmente voltadas às crianças;

Atuar em parceria com a Secretaria de Assistência Social na formação de grupos base: idosos, adolescentes, gestantes, crianças, prevenção de drogas e outros que se fizerem necessário, cada grupo pode ter quantos subgrupos forem necessários;

- 
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho, as ações e os resultados obtidos;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Gestão Participativa dos Serviços;
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Valorização do trabalho das equipes;

Intervir sobre os fatores de risco, ao qual a população está exposta.

#### **4 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem desenvolvidas a fim de atender os objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposta no presente Termo de Referência. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas indicadores, estratégias presentes neste Termo de Referência, bem como no Planejamento Estratégico do município e no Plano de Governo Municipal.

As principais metas que o Município deverá atingir no decorrer de sua vigência serão a seguir expostas, cabendo à Entidade proponente apresentar em seu projeto o Plano de Trabalho, as metas secundárias, os objetivos, indicadores, estratégias e ações que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos no decorrer da execução do Termo de Parceria.

- Melhoria da qualidade no atendimento público e na prestação dos serviços aos cidadãos.
- Estabelecer um padrão de qualidade no atendimento ao cidadão para as diversas áreas de atendimento ao cidadão para as diversas áreas de atendimento da Prefeitura que deverá ser gerenciado e monitorado permanentemente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

- Melhorias no atendimento das unidades assistenciais;
- Implementação de melhorias no sistema de atendimento ao cidadão via telefone e internet, com automatização e gerenciamento de todo o processo.
- Instituição de indicadores de gestão e de resultados das ações governamentais;
- Implantação de controle e gerenciamento das solicitações e ordens de serviços;

Incorporação de tecnologia de informação nos processos de trabalho e no cotidiano gerencial;

- 
- Implantação de sistema de comunicação interna e externa da Secretaria de Assistência Social;
- Servidores valorizados e qualificados e comprometidos com um novo modelo de gestão pública;

- 
- Realizar levantamentos existentes no projeto social, a fim de conhecer a realidade local;
- Propor mecanismos de inserção do cidadão a comunidade e ao mercado de trabalho;
- Trabalhar com todos os grupos dentro do projetos, crianças, adolescentes, idosos, e demais grupos fragilizados;
- Melhorar a qualidade de vida dos grupos sociais;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar;
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.
- Promover o acesso a informação para jovens e crianças, através de rotinas contínuas;
- Difundir o conhecimento através da formação de agentes multiplicadores, para atuarem nos bairros do município;
- Complementação do ensino regular através de palestras regulares nas escolas e creches;

O atendimento das metas corresponde aos resultados esperados genéricos. A Entidade deverá elencar em sua proposta resultados esperados específicos para as estratégias e esmiuçá-las ainda mais na oportunidade da elaboração do plano de trabalho caso seja declarada vencedora.

Desta forma a OSCIP deverá apresentar em seu projeto detalhamento das ações e resultados específicos a serem atingidos e avaliados, a partir dos resultados esperados pela Secretaria de Ação Social.

## **5 - METODOLOGIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

Para atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às diretrizes do projeto básico e programa de governo, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, considerando a execução das atividades;

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria de Assistência Social, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas. Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto a quantidades, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

### **5.1 – Estimativa dos Recursos Humanos Necessários**

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes de assistência social compostas por servidores municipais,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

SERVIÇOS CARGO	ESPECIFICAÇÃO / ATRIBUIÇÕES	QTD	JORNADA HORAS
Advocacia	Prestação de serviços na área de Advocacia, ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de psicologia, para atuar em auxílio à equipe já existente, na realização de atendimento individualizado e em grupos de usuários do Sistema Unico de Assistência Social, inclusive domiciliar, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	01	40 horas
Psicologia I	Prestação de serviços na área de psicologia, ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de psicologia, para atuar em auxílio à equipe já existente, na realização de atendimento individualizado e em grupos de usuários do Sistema Unico de Assistência Social, inclusive domiciliar, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	04	40 horas
Assistente Social	Prestação de serviços na área de serviço social, ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de psicologia, para atuar em auxílio à equipe já existente, na realização de atendimento individualizado e em grupos de usuários do Sistema Unico de Assistência Social, inclusive domiciliar, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	06	40 horas
Pedagogia	Prestação de serviços na área de pedagogia, ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de psicologia, para atuar em auxílio à equipe já existente, na realização de atendimento individualizado e em grupos de usuários do Sistema Unico de Assistência Social, inclusive domiciliar, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	02	40 horas

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores tem por escopo a complementação dos serviços prestados aos cidadãos sendo que os projetos serão implementados gradativamente diante da disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a aprovação de cada plano de trabalho

A instituição selecionada deverá, em conjunto com o parceiro público, atuar na capacitação dos colaboradores envolvidos no projeto e também na capacitação contínua dos servidores efetivos para que os mesmos atuem sempre buscando a humanização do atendimento aos cidadãos com excelência, resolutividade e eficiência;

O projeto Técnico deverá contemplar:

- A forma de Contratação dos profissionais;

**Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, CEP: 78.390-000**  
**Email: licitacao@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

- O Salário Base ou contraprestação por serviços prestados;
- O Adicional de Insalubridade;
- Demais Vantagens;
- A carga horária semanal ou horário da prestação de serviços;
- Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;
- O custo total Individual;
- O custo total da categoria Profissional;
- O Custo total do Projeto- proposta;

## **5.2. – Valores Estimados**

5.2.1. Por “valor estimado” entende-se o valor da contraprestação pelo serviços prestados por pessoas jurídicas. Os valores descritos no quadro foram obtidos com base na média atual praticado na praça de contratação, podendo haver diferenças na oportunidade da aprovação do plano de trabalho bem como podendo ser revistos mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original para (artigo 57 da Lei 13.019/14); O município celebrará Termo de parceria com a OSCIP que apresentar o projeto que melhor de adaptar as condições e ao interesse publico, sendo que a administração se propõe a pagar o valor máximo de R\$59.021,76 (Cinquenta e nove mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos), mensal, por pessoa jurídicas.

5.2.2. Caso a Contratação seja por pessoa física (Grupo 01): o valor será a base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos

indicados, durante a vigência do Termo de Parceria ou contrato (despesas operacionais administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais no caso do Grupo 01, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, acrescidos dos encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto.

5.2.3. Caso a Contratação seja por pessoa jurídica (Grupo 02): o valor dos os custos estimados pela execução dos projetos; para efeito de cálculo deverá ser incluso o valor total da prestação de serviços + encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto;

**GRUPO 1** – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

GRUPO 1 será composto pelos seguintes custos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, benefícios e adicionais legais e convencionais acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.
- b) Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.
- c) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;
- d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municípios que ocupem cargo/função semelhantes; e
- e) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados;

**GRUPO 2** Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

**GRUPO 2 será composto pelos seguintes custos;**

Valor Bruto da contraprestação pelo serviço da empresa contratada por ocasião da execução dos Planos de Trabalho, encargos sociais relativos a INSS Empresa, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- MT ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.
- b) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão antecipada sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, da empresa contratada para prestação dos serviços alocados na execução do termo de parceria, se responsabilizará por multas contratuais rescisórias. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de prestação de serviço, inclusive em razão de finalização do Termo de Parceria, as multas e indenizações, dele decorrentes, serão de sua responsabilidade.
- c) O Grupo 2 será composto por empresas que prestarão serviços através da disponibilização de profissionais devidamente habilitados para os serviços referenciados na tabela anterior



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

No desenvolver do Projeto a ser apresentado para análise da comissão julgadora, a instituição concorrente deverá apresentar os quantitativos e valores estimados por área de atuação bem como poderá apresentar formas diferentes de contratação e disponibilização de colaboradores, empresas prestadoras de serviços, profissionais autônomos, aquisição de materiais e serviços e tudo o mais que entender necessário à adequação da realidade local.

## **6 – ABRANGÊNCIA**

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da assistência social pública no município.

## **7 - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social após a assinatura do Termo de Parceria.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em até 10 (dez) dias a contar do Recebimento da mesma, em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

O prazo para execução das atividades será de 12(doze) meses sendo prorrogados por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **8- INFORMAÇÕES**

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Ação Social e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

BARRA DO BUGRES – MT, 03 de setembro de 2019.

**ROSA MARIA MODESTO CAGNONI**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019

**ANEXO IX**

**CONCURSO DE PROJETO N° 01/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento do Plano de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na **ÁREA DE SAÚDE** do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.

**2 - JUSTIFICATIVA**

O Planejamento Estratégico do município de Barra do Bugres-MT coloca os cuidados com a saúde da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias de maneira a melhorar a aplicação dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução. Bem como o Plano de Governo que estabelece metas e objetivos a serem alcançados.

Assim, na saúde busca-se parceria para realização de atividades complementares as realizadas pelo município voltadas para o atendimento da população no que concerne a serviços médicos, tanto de clínicos quanto de especialidades, saúde bucal, saúde da mulher, saúde na escola, combate a endemias, ampliar a cobertura da saúde da família, cobertura de atendimento do Pronto Atendimento Municipal e qualificar os servidores entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes, o presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento as ações já desenvolvidas e implementação das demais, mediante a seleção de uma entidade para realização das ações em um único projeto a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista os bons resultados obtidos pelo município.

A justificativa do presente concurso está no elevado progresso econômico e social do município, que requer atenção do setor público para garantir o seu desenvolvimento. Para isso, tem que buscar a qualidade de vida da população de residentes e de migrantes que vem para auxiliar nesse processo. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

Barra do Bugres é um dos maiores produtores de agrícolas do Estado e busca melhorar referência no desenvolvimento de programas de voltados para educação e saúde e deve ser visto como prioridade pela administração pública como forma de atrair e preservar a vida de quem escolhe o município para residir.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que esse crescimento encontre sustentação no trabalho desenvolvido pela administração.

Por outro lado o Plano de Governo da Administração Municipal trabalha fortemente o tema "HUMANIZAÇÃO", sendo destaque o acolhimento dos usuários que procuram o atendimento nas Unidades de Saúde, neste sentido a parceria proporcionará auxílio alcance das metas estabelecidas, vindo complementar as ações já realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **3- OBJETIVO**

Garantir saúde de qualidade e elevar a expectativa de vida da população por intermédio de cooperação entre uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público e a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres - MT, criando ações que possibilitem a melhoria dos serviços de saúde e sociais com eficiência, que resultem no resgate da cidadania da população e melhor a qualidade de vida do Município de Barra do Bugres.

#### **3.1 – Objetivos específicos**

Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;

- Garantir a saúde de qualidade a população;
- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, com qualidade e agilidade;
- Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- Ampliar a cobertura de Programa de Saúde da Família;
- Capacitar os profissionais envolvidos no atendimento da população nas unidades de saúde sem distinção da forma de contratação dos mesmos, sejam efetivos ou contratados para execução do Projeto;
- Garantir acesso da população aos exames complementares e atendimentos especializados de rastreamento;
- Garantir a Assistência Farmacêutica;
- Fortalecer o Programa contra o tabagismo nas unidades básicas de saúde com profissionais capacitados;
- Fortalecer o programa saúde da mulher;
- Implementar as ações de Vigilância em Saúde e Promoção à Saúde conscientizando a população como ator fundamental para diminuir incidência de dengue.
- Educar nas escolas para o trânsito consciente e seguro.
- Acolher os pacientes que chegam à emergência, reduzindo o tempo de espera nestes locais;
- Implantar a Gestão participativa nos serviços.
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

- Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Prestar no Pronto Atendimento Municipal, assistência integral e de gestão, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho Municipal de Saúde, as ações e os resultados obtidos;

#### **4- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem desenvolvidas a fim de atender os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, disposta no presente Termo de Referência. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas indicadores, estratégias presentes neste Termo de Referência, bem como no Planejamento Estratégico do município e no Plano de Governo Municipal.

As principais metas que o Município deverá atingir no decorrer de sua vigência serão a seguir expostas, cabendo à Entidade proponente apresentar em seu projeto o Plano de Trabalho, as metas secundárias, os objetivos, indicadores, estratégias e ações que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos no decorrer da execução do Termo de Parceria.

- ⇒ Elevar em 3% ao ano a cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica;
- ⇒ Reduzir a proporção de internações por condições sensíveis a Atenção Básica;
- ⇒ Reduzir em 3% ao ano a taxa de mortalidade infantil e prematura;
- ⇒ Elevar a expectativa de vida da população;
- ⇒ Aprimorar a qualidade do atendimento dos usuários da saúde;
- ⇒ Reduzir em 10% ao ano a fila de espera por consultas especializadas;

O atendimento das metas corresponde aos resultados esperados genéricos. A Entidade deverá elencar em sua proposta resultados esperados específicos para as estratégias e esmiuçá-las ainda mais na oportunidade da elaboração do plano de trabalho caso seja declarada vencedora.

Desta forma a OSCIP deverá apresentar em seu projeto detalhamento das ações e resultados específicos a serem atingidos e avaliados, a partir dos resultados esperados pela Secretaria de Saúde.

#### **5 - METODOLOGIA**

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento a população, através do fortalecimento das equipes de saúde e de melhoria da qualidade de vida, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contratada deverá atuar junto ao município, através das equipes de saúde no atendimento a população e no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria, incluindo a qualificação e capacitação técnica das equipes. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

A proposta que a OSCIP apresentará no certame deverá conter informações e cronogramas para gestão integral do Pronto Atendimento Municipal, sendo esse funcionamento de 24h.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser despendido para desenvolver as atividades.

### **5.1 – ESTIMATIVA DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS**

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes de saúde compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes. O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

<b>Serviços / Cargo</b>	<b>Especificação / Atribuições</b>	<b>Qtd</b>	<b>Jornada / Horas /</b>
Psicologia I	Prestação de serviços na área de psicologia, ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de psicologia, para atuar em auxílio à equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público de saúde, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	01	20 horas
Psicologia II	Prestação de serviços na área de psicologia, ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de psicologia, para atuar em auxílio à equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do Sistema público de saúde, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	02	40 horas



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

Assistente Social	Prestação de serviços na área de assistência social para ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades inerentes à sua atuação, para auxiliar a equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público de saúde, inclusive domiciliar, bem como planejamento das atividades do projeto.	02	40 horas
Fonoaudiólogo	Prestação de serviços de fonoaudiologia, ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades inerentes à sua área de atuação, em auxílio à equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público de saúde, elaboração de laudos, bem como planejamento das atividades do projeto.	01	40 Horas
Biomédico com RT	Prestação de serviços de biométrico, ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades inerentes à sua área de atuação, em auxílio à equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público de saúde, elaboração de laudos, bem como planejamento das atividades do projeto.	01	40 horas
Enfermeiro I com RT	Prestação de serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de responsabilidade técnica em enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também para atuar junto ao Pronto Atendimento 24h e no atendimento ambulatorial clínico geral, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	04	40 Horas
Enfermeiro II	Prestação de serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também para atuar junto ao Pronto Atendimento 24h e no atendimento ambulatorial clínico geral, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	09	40 Horas
Enfermeiro III UPA DIURNO	Prestação de serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também para atuar junto ao Pronto Atendimento 24h e no atendimento ambulatorial clínico geral, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	02	40 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

Enfermeiro IV UPA NOTURNO	Prestação de serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser Desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também para atuar junto ao Pronto Atendimento 24h e no atendimento ambulatorial clínico geral, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	02	Jornada de 12 x 36 Horas
Fisioterapia I	Prestação de serviços de fisioterapia ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de fisioterapia, para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	20 Horas
Fisioterapia II	Prestação de serviços de fisioterapia ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de fisioterapia, para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	30 Horas
Farmacêutico I	Prestação de serviços no atendimento e dispensa de medicamentos aos usuários da saúde pública participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal, acompanhando todo o processo de recebimento, armazenamento e utilização de medicamentos além das demais atividades correlatas para o cumprimento das metas e objetivos previstos no projeto a ser elaborado.	01	40 Horas
Farmacêutico II com responsabilidade técnica	Prestação de serviços como Responsável Técnico no atendimento e dispensa de medicamentos aos usuários da saúde pública participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal, acompanhando todo o processo de recebimento, armazenamento e utilização de medicamentos além das demais atividades correlatas para o cumprimento das metas e objetivos previstos no projeto a ser elaborado.	01	40 Horas
Educador Físico	Prestação de serviços na área de educação física, desenvolvendo trabalho multidisciplinar em parceria com outras categorias profissionais buscando melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS, atuando junto às unidades do NASF – Núcleo de Apoio Saúde da Família e demais projetos voltados para realização de suas atividades, para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

Contador	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de contabilidade ligados às unidades e projetos, voltados para a realização de atividades inerentes à área de contabilidade para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas
Nutricionista	Prestação de serviços na área de nutrição, desenvolvendo trabalho multidisciplinar em parceria com outras categorias profissionais buscando melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS, através de melhoria da alimentação, atuando junto às unidades de Saúde da Família e demais projetos voltados para realização de suas atividades, para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas
Odontólogo	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de odontologia ligados às unidades e projetos, voltados para a realização de atividades inerentes à área de odontologia, para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	05	40 Horas
Técnico em Gesso	Prestação de serviços na área de atividades relacionadas a realização de gesso, buscando melhorar a qualidade da recuperação dos pacientes do município.	01	40 Horas
Terapeuta Ocupacional	Prestação de serviços na adaptação da vida em sociedade de pessoas com pessoas com dificuldade, buscando promover atividades de trabalho e lazer no tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais.	01	40 Horas
Técnico de Enfermagem	Prestação de serviços na área de técnico de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar, bem como para atuar junto ao Pronto Atendimento 24h e no atendimento ambulatorial clínico geral, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	08	40 Horas

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores têm por escopo a complementação dos serviços prestados aos cidadãos sendo que os projetos serão implementados gradativamente diante da disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a aprovação de cada plano de trabalho

A instituição selecionada deverá, em conjunto com o parceiro público, atuar na capacitação dos colaboradores envolvidos no projeto e também na capacitação contínua dos servidores efetivos para que os mesmos atuem sempre buscando a humanização do atendimento aos cidadãos com excelência, resolutividade e eficiência;

O projeto Técnico deverá contemplar:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

- A forma de Contratação dos profissionais;
- O Salário Base ou contraprestação por serviços prestados;
- O Adicional de Insalubridade;
- Demais Vantagens;
- A carga horária semanal ou horário da prestação de serviços;
- Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;
- O custo total Individual;
- O custo total da categoria Profissional;
- O Custo total do Projeto- proposta;

## **5.2. - VALORES ESTIMADOS**

5.2.1. Por “valor estimado” entende-se o valor da contraprestação pelos serviços prestados por pessoas jurídicas. Os valores descritos no quadro foram obtidos com base na média atual praticado na praça de contratação, podendo haver diferenças na oportunidade da aprovação do plano de trabalho bem como podendo ser revistos mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original para (artigo 57 da Lei 13.019/14); O município celebrará Termo de parceria com a OSCIP que apresentar o projeto que melhor de adaptar as condições e ao interesse publico, sendo que a administração se propõe a pagar o valor máximo de R\$389.709,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e nove reais), mensal, executados por pessoas jurídicas.

5.2.2. Caso a Contratação seja por pessoa física (Grupo 01): o valor será a base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria ou contrato (despesas operacionais administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais no caso do Grupo 01, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, acrescidos dos encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto.

5.2.3. Caso a Contratação seja por pessoa jurídica (Grupo 02): o valor dos os custos estimados pela execução dos projetos; para efeito de cálculo deverá ser incluso o valor total da prestação de serviços + encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto;

### **GRUPO 1 – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.**

GRUPO 1 será composto pelos seguintes custos: GRUPO 1 - O valor da



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, benefícios e adicionais legais e convencionais acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasse em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos para cobertura de despesas necessárias à execução do Termo de Parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.
- b) incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.
- c) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;
- d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municípios que ocupem cargo/função semelhantes; e
- e) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados;

**GRUPO 2 Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;**

GRUPO 2 será composto pelos seguintes custos: Valor Bruto da contraprestação pelo serviço prestado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho, encargos sociais relativos a INSS Empresa, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- MT ou na região para empresas prestadoras de serviços contratadas de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.
- b) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão antecipada sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, da empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

contratada para prestação dos serviços alocados na execução do termo de parceria, se responsabilizará por multas contratuais rescisórias. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de prestação de serviço, inclusive em razão de finalização do Termo de Parceria, as multas e indenizações, dele decorrentes, serão de sua responsabilidade.

- c) O Grupo 2 será composto por empresas que prestarão serviços através da disponibilização de profissionais devidamente habilitados para os serviços referenciados na tabela anterior.

No desenvolver do Projeto a ser apresentado para análise da comissão julgadora, a instituição concorrente deverá apresentar os quantitativos e valores estimados por área de atuação bem como poderá apresentar formas diferentes de contratação e disponibilização de colaboradores, empresas prestadoras de serviços, profissionais autônomos, aquisição de materiais e serviços e tudo o mais que entender necessário à adequação da realidade local.

Os valores, vagas, despesas e metas ora previstas poderão ser revistos mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original (artigo 57 da Lei 13.019/14).

## **6 –ABRANGÊNCIA**

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da saúde pública no município.

## **7 - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do Termo de Parceria.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em até 10 (dez) dias a contar do Recebimento da mesma, em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

O prazo para execução das atividades será de 12 (doze) meses sendo prorrogados por igual período até o limite de 60(sessenta) meses.

## **8 - INFORMAÇÕES**

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

BARRA DO BUGRES – MT, 03 de setembro de 2019.

**FABIO ROBERTO DINIZ REZENDE**  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019

## ANEXO X

### MODELO DO PROJETO

#### CONCURSO DE PROJETO N.01/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos N. 01/2019  
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT

### PREÂMBULOS DO PROJETO

<b>CAPA:</b>
Título do Projeto
Área de Atuação
Proponente:
<b>CONTRA CAPA</b>
<b>CONCURSO DE PROJETO ____/2019</b>
<b>“Título do Projeto”</b>
Área:
<b>1. DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>
NOME:
CNPJ:
Endereço:
Bairro                      Cidade                      Estado                      CEP
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE</b>
Nome:
CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CONCURSO DE PROJETOS 001/2019**

Endereço



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019

**RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Nome:

CPF:

Endereço

**1 PLANO DE TRABALHO**

1.1A entidade deverá apresentar o plano de trabalho proposto para execução de programa nas áreas licitadas, de acordo com os campos de atuação especificados neste edital, conforme estrutura abaixo descrita:

1.2 Neste item deverão ser apresentados as ações a serem desenvolvidas;

- a) Forma para seu desenvolvimento
- b) Metas a serem alcançadas; o público alvo.
- c) Recursos materiais e humanos a serem utilizados e os custos do projeto, para cada área.

1.3 O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente e tão somente os capítulos abaixo, respeitando os limites de página estipulados, o desentendimento ao previsto no presente anexo, importa em perda de ponto.

- A. Resumo do Projeto
- B. Caracterização do Projeto (Máximo 2 Páginas)
- C. Objetivos e Metas (Máximo 3 Páginas)
- D. Metodologia e Estratégia de Ação (Máximo 4 Páginas)
- E. Planilha de Formação de custo
- F. Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta
- G. Resultado e Impactos Esperado (Máximo de 3 Páginas)
- H. Cronograma de Desembolso



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONCURSO DE PROJETOS 001/2019

**ANEXO XI**

**ATESTADO**

**CONCURSO DE PROJETO N.01/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos N.01/2019  
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.**

**ATESTADO:**

Atestamos para os devidos e fins legais que a **OSCIP (DESCREVER A OSCIP )** visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal.

Data:

---

Assinatura do Presidente da Comissão

---

Assinatura do Funcionário Público

Matricula N. \_\_\_\_\_